ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-161/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16932/2013
PROTOCOLO	:	1450096
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	:	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 26/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

– EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

A Ata de Registro de Preço n. 26/2013 foi formalizada por meio de procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 46/2013 - contendo as cláusulas mínimas previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 46/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2013 realizada pelo MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresa COMPACTA – COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, visando ao registro de preços para aquisição de peças para manutenção dos veículos pesados, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

A empresa vencedora da licitação teve adjudicado as peças para manutenção dos veículos pesados, num total de R$78.573,20.

A 5ª ICE, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-16631/2013 verificou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da 1ª fase da contratação pública, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6134/2014).

III – VOTO:

Constato inexistir irregularidades no procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 46/2013, e na formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2013, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Realizado o certame, a empresa vencedora foi devidamente habilitada e entregou a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a adjudicação e homologação do resultado com sua devida publicação.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, verifico que contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

> I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 46/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2013, registrado pelo Município de Guia Lopes da Laguna, tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresa Compacta- Comércio, Locação e Serviços Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para as demais providências, e encaminhamento da cópia do acórdão à 5ª Inspetoria de Controle Externo para fornecer subsídios para as análises dos processos relativos aos contratos decorrentes do certame em epígrafe, nos termos do art. 122, inc. III, alínea "a", da RNTC/MS n. 76/2013.

III - Pela **PUBLICAÇÃO** do resultado deste julgamento, em atenção ao disposto no art. 65, da Lei Complementar n. 160/2012.

É o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de n. 017, de 07 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: Votou pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial nº 046/2013 e da formalização da ata de registro de preços nº 026/2013, registrado pelo Município de Guia Lopes da Laguna, tendo como detentora da ata de registro de preços a empresa Compacta - Comércio, Locação e Serviços Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronaldo Chadid, Presidente, José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa,

bem como do Representante do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, por substituição legal Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator